



Memorando Interno nº 064/2015. Jacarezinho, 15 de setembro de 2015.

De: Ana Rita Levandovski
Chefe de Gabinete

Para: Danielli Pires
Diretora de Administração – PROAF

Assunto: Termo de Cooperação UFRP-UENP.

Prezada Diretora,

Em atendimento ao solicitado no Of. 2015/09/02-03/PRO/PRPPG/UFPR, de 02 de setembro de 2015, encaminhamos 1 (uma) via do Termo de Cooperação entre a UENP e a UFPR, devidamente assinada para arquivo e acompanhamento.

Cabe informar que, da mesma forma, encaminhamos no dia de ontem – via correio – a cópia do referido Termo que cabe à UFPR para os devidos encaminhamentos e publicação do extrato em Diário Oficial da União.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos nossos protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

Ana Rita Levandovski
Chefe de Gabinete

Processo nº. 23075.075532/2015-17

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE
DO PARANÁ E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO
PARANÁ.**

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Getúlio Vargas, nº 850 no município de Jacarezinho, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.885.100/0001-54, doravante denominada **UENP**, neste ato representada pela sua Reitora, Profa. **FÁTIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN**, portadora da cédula de identidade nº 4337923-2 SSP- PR e CPF nº. 601.810.109-25; e

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, nos termos da lei nº. 1254 de 04 de dezembro de 1950, organizada sob a forma de autarquia de regime especial, com sede à rua XV de Novembro, nº. 1.299, no município de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 75.095.679/0001-49, doravante denominada **UFPR**, neste ato representada pelo seu Reitor, Prof. Dr. **ZAKI AKEL SOBRINHO**, portador da cédula de identidade nº. 1.439.536-PR e CPF nº. 359.063.759-53, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 30, inciso XII do estatuto da UFPR;

Resolvem de comum acordo firmar o presente Termo de Cooperação de acordo com as normas da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e do Decreto nº. 6.170 de 25 de Julho de 2007, aplicáveis no que couber, ao presente Termo, e de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento de um programa de cooperação e intercâmbio científico, abrangendo atividades de pesquisa, desenvolvimento, formação e treinamento, bem como transferência de tecnologias e a utilização de instalações e equipamentos entre as duas instituições. As Universidades signatárias manifestam a intenção de promover ações que trarão benefícios mútuos para as suas instituições, tais quais:

- a) Visitas e intercâmbio de professores e estudantes, objetivando a realização da pesquisa, ensino e extensão nas mais diversas áreas acadêmicas bem como programas de gestão universitária;
- b) Coordenação e participação em atividades tais como projetos de pesquisa, seminários, conferências, em programas comuns de curto e longo prazos;
- c) Cursos de diferentes níveis e espécies para o corpo docente e discente;
- d) Intercâmbio mútuo de informações decorrentes de resultados de pesquisa, material acadêmico e publicações;
- e) Desenvolvimento de projetos de cursos de pós-graduação *stricto sensu* com participação conjunta de seus docentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

A execução do presente instrumento será realizada consoante descrição feita em Planos de Trabalho, estabelecidos para cada uma das ações específicas resultantes deste Acordo de Cooperação e serão parte integrante do mesmo. Tais Planos de Trabalho, devidamente aprovados e vinculados ao presente Acordo estão sujeitos à disponibilidade de recursos das partes.

Parágrafo Único: Os Planos de Trabalho aludidos nesta cláusula deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:



- a) Identificação do objeto a ser executado;
- b) Metas a serem atingidas;
- c) Etapas ou fases de execução;
- d) Plano de aplicação dos recursos financeiros, quando aplicável;
- e) Cronograma de desembolso, quando aplicável;
- f) Previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

Não haverá transferência voluntária de recursos entre os partícipes para a execução do presente Termo de Cooperação. As despesas necessárias à plena execução do objeto acordado tais como serviços de terceiros, pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta de dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA UENP

- a. Designar um coordenador institucional responsável pelo acompanhamento das atividades no âmbito desta Cooperação e para a elaboração de relatório de atividades submetido à unidade a que o projeto estiver vinculado;
- b. Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução desta Cooperação fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência em relação ao término de sua vigência;
- c. Garantir a execução das atividades técnicas-acadêmicas previstas no Plano de Trabalho, sendo de sua co-responsabilidade quanto ao cumprimento das etapas técnicas;
- d. Autorizar a utilização de suas instalações, dos seus equipamentos e dos seus serviços para o desenvolvimento do objeto desta cooperação e definido no Plano de Trabalho anexo a este instrumento;
- e. Responsabilizar-se, na pessoa do Coordenador indicado do projeto, pela emissão de relatórios físicos relativos a execução técnica do projeto, bem como pelo atendimento a qualquer questionamento de ordem técnico-científica referente ao projeto.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA UFPR

- a. Designar um coordenador institucional responsável pelo acompanhamento das atividades no âmbito desta Cooperação e para a elaboração de relatório de atividades submetido à unidade a que o projeto estiver vinculado;
- b. Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução desta Cooperação fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência em relação ao término de sua vigência;
- c. Garantir a execução das atividades técnicas-acadêmicas previstas no Plano de Trabalho, sendo de sua responsabilidade quanto ao cumprimento das etapas técnicas;
- d. Autorizar a utilização de suas instalações, dos seus equipamentos e dos seus serviços para o desenvolvimento do objeto desta cooperação e definido no Plano de Trabalho anexo a este instrumento;



- e. Responsabilizar-se, na pessoa do Coordenador indicado do projeto, pela emissão de relatórios físicos relativos a execução técnica do projeto, bem como pelo atendimento a qualquer questionamento de ordem técnico-científica referente ao projeto.

CLÁUSULA SEXTA– DA FUNDAÇÃO DE APOIO

A Universidade Federal do Paraná poderá conveniar com uma de suas Fundações de Apoio, se julgar necessário, para apoio à execução do objeto do presente acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL E/OU INTELECTUAL

Os direitos relativos à propriedade industrial e/ou intelectual dos resultados obtidos pela execução do presente Cooperação serão determinados com fundamento na legislação específica, Lei nº. 9.610/98 e Resolução 09/03–COUN/UFPR.

CLÁUSULA OITAVA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Termo de Cooperação será obrigatoriamente destacada a participação de ambos os partícipes.

Parágrafo Único: Fica vedado aos partícipes utilizar, nos empreendimentos resultantes do Termo de Cooperação, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

O presente Termo de Cooperação vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado e/ou alterado através de Termo Aditivo, a ser formalizado entre os convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA RESCISÃO

A presente Cooperação poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação e justificativa, por escrito, com antecedência de no mínimo 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único: O inadimplemento de qualquer cláusula desta cooperação assegurará o direito de dá-lo por rescindido, mediante processo administrativo, assegurada ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste instrumento ou de seus aditamentos será efetivada por extrato no Diário Oficial da União, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 60 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, correndo as despesas por conta da UFPR.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos relativos à execução desta Cooperação serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, recorrendo-se às normas de direito público, em especial, àquelas contidas no Decreto-Lei 6.170/07 e Lei 8.666/93 e suas alterações.



CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

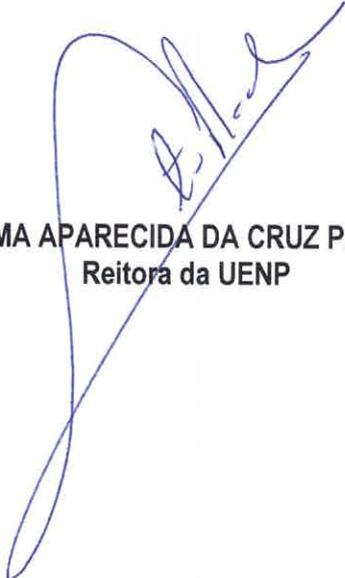
Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes desta Cooperação que não possam ser solucionadas por entendimento direto entre as partes, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Paraná, Subseção de Curitiba, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Curitiba, 31 de agosto de 2015.



ZAKI AKEL SOBRINHO
Reitor da UFPR



FÁTIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN
Reitora da UENP

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: